

COMISSÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 2011

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

EMENDA Nº

(VERSÃO paridade – 7 – v.2)

Inserir na proposta, na Constituição Federal, um novo artigo, o art. 14-A, e um novo § no art. 17; e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, um novo artigo, o art. 115, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Será garantida a representação paritária de homens e mulheres em todas as esferas da representação política.

Parágrafo único. A lei promoverá o acesso igualitário de homens e mulheres aos cargos eletivos.

“Art. 17.
.....

§ 6º Os partidos políticos contribuem para a aplicação do princípio enunciado no art. 14-A, garantindo acesso igualitário aos cargos partidários e aos recursos públicos distribuídos para os partidos políticos, nas condições determinadas pela lei. (NR)”

“Art. 115. É assegurado às mulheres percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras



Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

- I – 20% (vinte por cento) das cadeiras na primeira legislatura;
- II – 35% (trinta e cinco por cento) das cadeiras na segunda legislatura; e
- III – 50% (cinquenta por cento) das cadeiras na terceira legislatura.

§1º Somente serão deferidos registros de candidaturas que apresentarem no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§ 2º Será garantida às mulheres, na proporção do registro de candidaturas femininas, a reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos públicos aplicados pelo partido político nas campanhas eleitorais.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta aqui apresentada traz regramentos para garantir a representação paritária de homens e mulheres em todas as esferas da representação política. Também se inspira no texto enviado pelo Senado Federal, a PEC 134, de 2015, já aprovada também pela Comissão Especial criada na Câmara dos Deputados para sua análise. Trata-se de garantir diretamente que cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, sejam ocupadas por mulheres em um percentual mínimo, para além da destinação de vagas nas listas de candidaturas. No presente caso, a proposta é se alcançar a paridade em 3 legislaturas nas esferas do Poder Legislativo brasileiro.

A evolução dos últimos 20 anos mostra que as cotas de candidaturas não foram suficientes para que ocorresse um aumento significativo de mulheres. Nosso sistema é de lista aberta, onde não há como garantir



posições pré-definidas para as mulheres. As eleições brasileiras são altamente competitivas e demandam altos gastos de campanha, difíceis de sustentar para a maior parte das candidatas; além disso, é um “mercado” difícil de entrar, construir uma carreira política tem sido bem mais difícil para as mulheres.

É necessário mudar o paradigma que deve ser adotado para transformar nossa democracia de fato em uma democracia real. Para tanto, a inclusão de regramento próprio com o novo art. 14-A na Constituição Federal evidencia este novo caminho que deve ser criado para efetivar a cidadania das mulheres em nosso país.

Vale lembrar que as cotas de candidaturas demonstraram um crescimento abaixo do esperado, a experiência internacional nos indica o caminho da reserva de vagas. Há expressivo número de países que adotam esta modalidade de cota. Exemplo recente deu o Chile, elegendo uma Assembleia Constituinte onde foram reservadas 50% das cadeiras para as mulheres.

Na proposta aqui encaminhada, o percentual mínimo reservado para as mulheres valeria por 3 legislaturas consecutivas, partindo de 25% das cadeiras na primeira delas, passando a 35% na segunda, para chegar a 50% na terceira e última legislatura em que a regra teria vigência. Com estes percentuais, se alcançará a paridade em 2032.

Acrescentamos também a esta proposta necessário fortalecimento das normas infralegais de potencialização da participação feminina, de forma a garantir efetivamente a igualdade de oportunidades para homens e para as mulheres de acesso a cargos eletivos e partidários.

Tratamos dos recursos públicos envolvidos na campanha eleitoral e sobre o importante percentual mínimo de registro de candidaturas.

Para que as candidaturas femininas se concretizem, é importante também assegurarmos estímulo positivo aos partidos que tiverem mulheres bem votadas e/ou conquistarem mais cadeiras femininas, e assim propomos que este desempenho seja premiado no momento da distribuição dos recursos públicos.

Por estes motivos, contamos com a aprovação desta importante

Emenda.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218874765500>



Sala da Comissão, em de de 2021.

SECRETARIA DA MULHER



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218874765500>





Emenda à PEC **(Da Sra. Celina Leão)**

Acrescenta dispositivos à
Constituição Federal vedando a realização
de eleições em data próxima a feriado
nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD218874765500, nesta ordem:

- 1 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 5 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 6 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 7 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 8 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 9 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 10 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 11 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 12 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 13 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 14 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 15 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 16 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 17 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 18 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 19 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 20 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 21 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 22 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 23 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 24 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)



- 25 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 26 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 27 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 28 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 29 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 30 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 31 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 32 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 33 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 34 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
- 35 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 36 Dep. Flordelis (PSD/RJ)
- 37 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218874765500>